

RESPOSTA(S) AO(S) RECURSO(S) CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T02 - TECNOLOGIAS SOCIAIS
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100918
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

Em resposta ao recurso interposto pelo(a) candidato(a) a respeito da revisão da nota do Julgamento de Títulos, informamos abaixo o parecer da Banca Examinadora:

Inicialmente, queremos esclarecer que o Julgamento de Títulos, como está no Edital deste certame é organizado em duas partes: a primeira que trata da produção científica e a segunda, que se refere à experiência profissional. No argumento do seu recurso, o(a) candidato(a) faz referência às linhas G e H da segunda parte (experiência profissional), respectivamente. Contudo, os dois documentos mencionados pelo(a) candidato(a), foram anexados pelo mesmo na alínea “J” da tabela referente à “Produção Científica”, sendo avaliados como tal. Portanto, na avaliação dos títulos, o documento intitulado “Declaração do INEA”, mencionado no texto do recurso, o(a) candidato(a) recebeu a nota 1, como foi publicado. A respeito do segundo documento também mencionado, “Redes de Tecnologias Sociais para SUDAM, portfólio de projetos estratégicos (...)”, no qual o(a) candidato(a) compõe a equipe técnica, não houve pontuação, uma vez que a publicação é de 2012, extemporâneo ao período estabelecido pelo Edital para consideração dos Títulos (conforme item 11.5.2.2). Feitas essas considerações, a Banca Examinadora considerou o recurso como INDEFERIDO, mantendo a nota do(a) candidato(a).

CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T03 - MANEJO DA FLORA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100142
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

Em conformidade com o subitem 17.5, do Edital de abertura do concurso, “o recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido”. Desse modo, por considerar o descumprimento do que é estabelecido no subitem citado, o recurso é INDEFERIDO.

CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T04 - MICROSCOPIA DE VARREDURA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100263
RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO PARCIALMENTE

PARECER:

A Banca Examinadora deferiu o pleito de ponderação dos FI (Fator de Impacto) para elevar os valores da avaliação das publicações de artigos em 2020 e 2024. O periódico Megatixa alcançou um FI de 6,8 em 2023 (<https://www.mapress.com/mt/article/view/megatixa.10.2.2>), é razoável admitir que não teve queda do Fator de Impacto em 2024. Assim, a banca aceita um fator de ponderação de 3x (FI > 2) para a primeira autora. O European Journal of Taxonomy apresenta no seu site um FI de 1,1, como o edital no item 12.6 admite para um intervalo de FI entre 1 e 2 um fator de ponderação de 2x para o primeiro autor a banca acata o recurso.

A Banca Examinadora também aceitou o pleito de participação em eventos, pois todos os certificados apresentados são eventos de caráter científico dentro do prazo admitido pelo edital.

Ainda, a banca identificou na CTPS somente 30 meses de comprovação de vínculo de trabalho para fundações de pesquisa. No primeiro vínculo, houve admissão em 02/01/2019, mas, de acordo com o edital, só pode contar a partir de 01/01/2020, totalizando, aproximadamente, 20 meses.

No segundo vínculo apresentado, a admissão ocorreu em 01/10/2021 e a rescisão em 07/07/2022, contabilizando quase 9 meses. Como no item 11.5.2.3 do edital permite uma pontuação unitária por ano para experiência profissional, não houve 2 anos no primeiro vínculo e nem um ano no segundo. Assim indeferimos o pleito deste item no recurso.

Diante do exposto, a banca defere parcialmente o recurso apresentado, aumentando a nota de 20,6 para 24,0.

CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T04 - MICROSCOPIA DE VARREDURA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100396
RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO PARCIALMENTE

PARECER:

Apesar das três declarações de consultoria científica informarem a entrega de relatório, a Banca Examinadora entendeu que, para contabilizar como produção científica, o(a) candidato(a) deveria anexar documentação mostrando os três relatórios (capa e resumo).

A banca reconhece a relevância técnica desenvolvida pelo candidato, mas faltou consistência para o documento de comprovação. Por exemplo, apresentar como um Procedimento Operacional Padrão do Laboratório de Microscopia Eletrônica, com chancela do MPEG e data de adoção da técnica pelo laboratório. Além disso, a citação de fonte da Figura 1 não tem referência bibliográfica para respaldar a data de documento de comprovação.

A banca está de acordo com o pleito de revisor para o artigo do Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi – Ciências Humanas, embora não seja relacionado à área afim do perfil pleiteado, o edital (item 11.5.2.3) não faz esta exigência na tabela de experiência profissional (alínea P).

Diante do exposto, a banca defere parcialmente o recurso apresentado, aumentando a nota de 21,9 para 22,1.

CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T05 - ANALISTA QUÍMICO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100264
RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO PARCIALMENTE

PARECER:

Nos termos do edital do concurso, a banca deferiu parcialmente a nota final do(a) candidato(a):

Item A: deferido

Motivação: considerando os artigos “Concentration Of Cr, Mn, Ni, Pb, And Zn In A Population Living Near An Industrial Area In The Brazilian Eastern Amazon” e “Bioaccumulation Factor (Baf) In Fish Caught In A River Impacted By Effluents From An Alumina Plant In The Eastern Brazilian Amazon”, em que o(a) candidato(a) é primeiro(a) ou último(a) autor(a) em revistas com fator de impacto abaixo de 2 (nota de 1x1,0), pode-se contabilizar uma nota final de 2 pontos, como solicitado. Considerando-se a pontuação de 1,2 ponto lançada anteriormente, a banca realiza um acréscimo de 0,8 ponto neste item A.

Item I: deferido

Motivação: com base na documentação apresentada pelo(a) candidato(a), em que ele(a) comprova atividade docente no Instituto Federal do Pará (IFPA), no Curso de Química, com uma carga horária de 40 horas semanais durante 2 anos, pode-se contabilizar um total de 2 pontos neste item. Considerando-se a pontuação de 1,7 ponto lançada anteriormente, a banca realiza um acréscimo de 0,3 ponto neste item I.

Item P: indeferido

Motivação: a banca indefere o pedido em razão da ausência de comprovação (por exemplo, declaração ou atestado) que confirmem que o trabalho reportado pelo candidato foi revisado por ele em periódico indexado no Scopus, Web of Science ou Scielo. O(A) candidato(a) apresentou apenas um convite por e-mail (arquivo revisor2.pdf) em publicação do São Camilo, o que não enquadra no critério deste item. O outro arquivo anexado pelo(a) candidato(a) (revisor.pdf) não se enquadra ao item P.

Dessa forma, somando os pontos acrescentados após a correção, a nota final do candidato passou de 35,14 para 36,24 pontos.

CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T05 - ANALISTA QUÍMICO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100744
RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO PARCIALMENTE

PARECER:

Nos termos do edital do concurso, a banca considerou parcialmente procedente a solicitação do(a) candidato(a):

Item A: deferido

Motivação: Com base na documentação apresentada, o(a) candidato(a) possui um artigo com fator de impacto acima de 2 em que é primeiro(a) autor(a) (nota 3x1, segundo item 12.6 do edital), e dois artigos como primeiro(a) autor(a) com fator de impacto abaixo de 2 (nota 2x1, segundo item 12.6 do edital). Dessa forma, a nota final será de 7 pontos, sendo requerido um acréscimo de 4,8 pontos aos 2,2 pontos creditados anteriormente neste item. Cabe relatar que o(a) candidato(a) apresentou os artigos com apenas o resumo, mas devido ao D.O.I e acesso completo aos trabalhos na internet, a banca considerou a pontuação devida.

Item B: deferido

Motivação: com base na documentação apresentada, o(a) candidato(a) é coautor(a) até 5ª posição de três artigos com fator de impacto acima de 2, o que representa uma pontuação em cada artigo de 3x0,75, totalizando 6,75. Considerando que neste item a pontuação máxima é de 6 pontos, solicita-se um acréscimo de 4,2 pontos aos 1,8 pontos lançados anteriormente para contabilizar um total de 6 pontos. Cabe relatar que o(a) candidato(a) apresentou os artigos com apenas o resumo, mas devido ao D.O.I e acesso completo aos trabalhos na internet, a banca considerou a pontuação devida.

Item G: indeferido

Motivação: com base na documentação apresentada pelo(a) candidato(a), a banca considera que os capítulos de livros intitulados como “Composição Química Do Óleo Essencial De Etlingera elatior (JACK) R.M.SM. (BASTÃO-DO-IMPERADOR”, da editora EDUEPA e “Determinação da concentração dos metais Al, Cr e Ni em amostras de açaí (Euterpe Oleracea) do Rio Murucupi em Barcarena (Pará, Brasil). Processos Químicos e Biotecnológicos”, da Editora Poisson se enquadraram na área de atuação do Perfil da vaga pleiteada, totalizando 1 ponto (0,5 ponto + 0,5 ponto). Cabe lembrar, que embora os arquivos apresentados na documentação contivessem apenas o resumo, pôde-se ter acesso completo aos capítulos de acordo com o D.O.I presente no currículo lattes. Para o capítulo de livro intitulado “Atividade Antioxidante e Citotóxica dos Óleos Essenciais de Myrtaceae Ricas em Terpenoides do Brasil”, a banca não teve acesso ao trabalho completo na documentação apresentada (apenas resumo) e nem conseguiu acesso ao na internet, pois ele não contém D.O.I, como os demais. Dessa forma, o trabalho teve pontuação apenas de 0,2

ponto. Para o capítulo de livro intitulado “Etnobotânica Medicinal na Amazônia Brasileira: As múltiplas visões dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável na Amazônia”, a banca considerou que o trabalho atendeu ao item H, com pontuação de 0,5 ponto. Em relação ao capítulo de livro intitulado “Análise dos conflitos territoriais e impactos socioambientais na Bacia Hidrográfica do rio Tucunduba”, a banca considerou que o trabalho pode ser considerado parcialmente ao item H (Capítulo de livro publicado, com ISBN, em áreas afins à vaga pleiteada), sendo creditado pontuação de 0,3 ponto. Totalizando 0,8 ponto.

Item K: indeferido

Motivação: conforme descrito no edital, a pontuação deve ocorrer segundo Prêmio acadêmico por atividades científicas, fornecidos por agências de fomento no seguinte rol taxativo CAPES, CNPq, FAPs (Fundações de Amparo à Pesquisa). E de acordo com o documento apresentado, o(a) candidato(a) se classificou como 2º lugar no prêmio concedido pelo pró reitoria de graduação da UEPA, ou seja, sem nenhuma das agencias citadas anteriormente.

Item R: deferido

Motivação: a banca defere o pedido e solicita o acréscimo de 0,3 ponto, totalizando 1 ponto neste item.

Dessa forma, somando os pontos acrescentados após a correção, a nota final do(a) candidato(a) passou de 20,46 para 29,76 pontos.

CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T05 - ANALISTA QUÍMICO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100542
RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO

PARECER:

Parecer: Nos termos do edital do concurso, a banca considerou procedente a reavaliação das notas solicitadas pelo(a) candidato(a):

Item A: deferido

Motivação: Com base na documentação apresentada, o(a) candidato(a) possui dois artigos como primeiro(a) autor(a), sendo um com fator de impacto acima de 2, o que representa uma nota de 3 pontos. Enquanto o outro artigo, possui fator de impacto abaixo de 2, o que representa uma nota de 2 pontos. Dessa forma, a nota final será de 5 pontos, sendo requerido um acréscimo de 2,4 pontos aos 2,6 pontos lançados anteriormente neste item.

Item F: deferido

Motivação: considerando a documentação apresentada, o(a) candidato(a) apresenta experiência profissional com vínculo empregatício em mais de um ano, o que contabiliza 2 pontos neste item. Considerando a nota de 1,8 pontos lançada anteriormente, solicita-se o acréscimo de 0,2 ponto.

Dessa forma, somando os pontos acrescentados após a correção a nota final do(a) candidato(a) passa de 25,22 para 27,82 pontos.

CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T07 - BIOLOGIA MOLECULAR
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100016
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

Em conformidade com o subitem 17.5, do Edital de abertura do concurso, “o recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido”. Desse modo, por considerar o descumprimento do que é estabelecido no subitem citado, o recurso é INDEFERIDO.

CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T08 - COMUNICAÇÃO PÚBLICA DA CIÊNCIA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100536
RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO PARCIALMENTE

PARECER:

A banca analisou a demanda e informa que, no que se refere à Produção científica, técnica, tecnológica e de divulgação nos últimos 5 (anos) anos, considera que:

Para o item G: Os quatro capítulos foram considerados: 2 para o item G (0,5 ponto para cada, totalizando 1,0 ponto) e 2 para o item H, este último com atribuição de número máximo de pontos (1,0);

Para o item I: O item I foi revisto para contemplar as quatro declarações enviadas, aumentando em 0,5 ponto com atribuição da pontuação máxima do item, qual seja 2,0 pontos;

Para o item J: O relatório ao qual o recurso se refere é o item 49 J1 da lista de documentos da candidata, que, conforme consta na página 6 (apresentação), é “resultado de uma força tarefa envolvendo todos os docentes do PPGCLC, distribuídos em micro comissões”, sem menção à prestação de consultoria por parte da demandante.

Para o item R: Em ambos os casos, a reclamante coorientou a produção dos itens, elaborados por discentes em projetos denominados Ecoema e Orchida. Entende-se que a produção é de autoria dos discentes e não da reclamante.

Já no que se refere ao demandado em experiência profissional, informa-se que:

Para o item G (Participação em projetos de pesquisa, tecnológico, inovação ou de divulgação relacionados à área de atuação do Perfil da vaga pleiteada, com ou sem vínculo empregatício): Dos quatro comprovantes apresentados, a pontuação foi atribuída para Jortec, PDPG e Gepid. O comprovante relativo ao Ubiacom está fora do período de cinco anos previsto no edital do certame;

Para o item H: O recurso solicita a consideração de “três (03) declarações relacionadas às consultorias científicas prestadas à instituição privada”, porém os documentos aos quais o recurso se refere declaram que a candidata compôs duas comissões (documentos 40 e 42) e um núcleo interno (documento 38) da instituição na qual já atua como docente. Nenhum dos três documentos faz menção a serviços prestados de consultoria científica.

Para o item R: Das três declarações assinaladas na lista de documentos como referentes à “Organização ou coordenação de atividades de popularização da ciência (exposições, feiras, semanas temáticas, olimpíadas científicas e atividades correlatas”, duas (Capacita 2024 e III Expocomunica) indicam atividades acadêmicas envolvendo docentes e discentes da Unama; e uma terceira diz respeito a evento acadêmico intitulado 4a Missão de Trabalho do Procad-AM (UNAMA, UFT e UFMG). Nenhuma das atividades configura ação de popularização da ciência como consta do edital.

O item I referente à Produção científica, técnica, tecnológica e de divulgação nos últimos 5 (anos) anos foi revisto e passa a contemplar a quarta declaração enviada, aumentando em 0,5 ponto, com atribuição da pontuação máxima para o item, qual seja, 2,0 pontos. Diante do exposto, a Banca Examinadora decide pelo deferimento parcial do recurso e a nota do(a) candidato(a) passa de 43,6 para 44,1.

CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T09 - MEDICINA VETERINÁRIA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100784
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

Respondendo aos questionamentos apresentados em recurso, conforme análise técnica e jurídica realizada pela comissão examinadora, apresenta-se:

1. Sobre o item 11.5.2.2, subitem J: O relatório técnico apresentado, ainda que abrangendo um período de três anos, configura um único documento, pois trata-se do mesmo trabalho, com idêntico título, instituição vinculada e objeto de fomento. A interpretação adotada pela comissão, homologada pelas instâncias superiores, é a de que, nessas circunstâncias, o documento é contabilizado uma única vez. Para efeito de pontuação distinta, seria necessária a comprovação de relatórios diferentes, elaborados para instituições ou projetos distintos, conforme previsão editalícia.

2. Sobre o item 11.5.1: Os documentos apresentados devem ter caráter comprobatório inequívoco. Caso o(a) candidato(a) tenha entregado comprovação válida para determinado item, este será considerado, pois a documentação formal prevalece. A análise seguiu estritamente os critérios legais e editalícios, garantindo-se a isonomia entre os inscritos.

3. Sobre as demais questões:

Não é possível entrar com recurso administrativo com o objetivo específico de discutir a nota de outro(a) candidato(a). Os recursos previstos em editais são destinados a questionar aspectos relacionados à sua própria avaliação e não para contestar a pontuação de terceiros. Os recursos servem para garantir seus direitos dentro do processo seletivo, não havendo base legal para questionar a nota de outro(a) candidato(a), a menos que haja indícios objetivos de irregularidade.

O devido processo legal (Art. 5º, LV, CF) reflete sobre a necessidade do direito ao contraditório e à ampla defesa e aplica-se também ao processo administrativo. Ao permitir o questionamento da nota de outro(a) candidato(a), o(a) questionado(a) teria que ser ouvido(a) e permitida a sua defesa, o que inviabilizaria um recurso simplificado no âmbito do concurso. Outrossim, não há previsão editalícia que permita contestação de nota de um(a) candidato(a) concorrente.

Ante o exposto, mantêm-se os resultados originalmente divulgados, por estarem em consonância com os critérios objetivos do certame.

Neste contexto, a banca INDEFERE o recurso apresentado.

CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T09 - MEDICINA VETERINÁRIA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100055
RESULTADO DA ANÁLISE: INDEFERIDO

PARECER:

Em relação ao recurso apresentado, com fundamento nos critérios editalícios e na análise técnica da comissão examinadora, as questões relativas à distinção entre memorial e currículo no contexto do certame:

1. Diferença entre Memorial e Currículo

Conforme estabelecido no edital, o memorial é um documento de caráter biográfico-profissional, que abrange a trajetória integral do candidato, refletindo sua evolução acadêmica, científica e profissional ao longo da vida. Já o currículo possui uma função comprobatória e pontual, sendo analisado conforme os critérios objetivos de cada item do edital.

2. Sobre a Discrepância de Marcos Temporais

É correto afirmar que há diferença nos períodos considerados em cada etapa:

- O memorial não está limitado a um recorte temporal, pois seu propósito é apresentar a trajetória global do candidato. Já o currículo, em itens específicos (como o 11.5.2.2 – Produção Científica, Técnica, Tecnológica e de Divulgação), considera apenas os últimos 5 anos, conforme regra expressa no edital.

Essa distinção justifica-se porque:

- O memorial avalia a consistência e relevância da trajetória como um todo.

- O currículo, em certos itens, busca atualidade e impacto recente (ex.: produção científica dos últimos 5 anos), seguindo parâmetros comuns em avaliações acadêmicas.

A comissão reafirma que todos os candidatos foram avaliados com equidade, seguindo estritamente os critérios editalícios. Esclarece-se ainda que não é possível entrar com recurso administrativo com o objetivo específico de discutir a nota de outro(a) candidato(a). Os recursos previstos em editais são destinados a questionar aspectos relacionados à sua própria avaliação e não para contestar a pontuação de terceiros. Os recursos servem para garantir seus direitos dentro do processo seletivo, não havendo base legal para questionar a nota de outro(a) candidato(a), a menos que haja indícios objetivos de irregularidade.

O devido processo legal (Art. 5º, LV, CF), reflete-se na necessidade do direito ao contraditório e à ampla defesa e aplica-se também ao processo administrativo. Ao permitir o questionamento da nota de outro(a) candidato(a), o(a) questionado(a) teria que ser ouvido(a) e permitida a sua defesa, o que inviabilizaria um recurso simplificado no âmbito do concurso. Outrossim, não há previsão editalícia que permita contestação de nota de um candidato concorrente.

Ante o exposto, mantêm-se os resultados originalmente divulgados, por estarem em consonância com os critérios objetivos do certame.

Neste contexto, a banca INDEFERE o recurso apresentado.

CÓDIGO/NOME DO PERFIL: T10 - MUSEOLOGIA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 100303
RESULTADO DA ANÁLISE: DEFERIDO PARCIALMENTE

PARECER:

Em resposta ao recurso interposto, a Banca Examinadora indica os seguintes pontos:

1. Em relação ao item “R” da Produção científica, técnica, tecnológica e de divulgação -

Desenvolvimento de produtos (programas, aplicativos, técnicas, softwares, scripts e atividades correlatas) – a banca reconhece que, considerando que o descritor de avaliação indica pontuação de 0,5 ponto para “Testes e validações”, o candidato apresenta declaração institucional de haver participado do grupo de testes referente à implantação da plataforma Google Workspace for Education no Museu Paraense Emilio Goeldi, entre junho e dezembro de 2023. Desse modo, a banca julga procedente e indica o deferimento dessa solicitação;

2. Em relação ao item “O” da Produção científica, técnica, tecnológica e de divulgação -

Desenvolvimento de material didático ou instrucional relacionado à área de atuação do Perfil da vaga pleiteada – de acordo com o descritor de avaliação apenas a tradução ou revisão de textos não configura autoria ou resultado de projeto educacional. Desse modo a banca indefere a solicitação;

3. Em relação item “Q” da Experiência Profissional - Organização de eventos científicos

(congressos, simpósios, seminários, workshops e atividades correlatas) – a organização de eventos científicos se configura com a comprovação de participação como editor ou membro de corpo editorial, portaria ou documento similar de nomeação de coordenação geral de eventos. A participação como apoio ou organização de equipe de apoio não se enquadra nesse item. Desse modo a banca indefere a solicitação.

Pelo exposto acima, salvo melhor juízo, a banca decide DEFERIR apenas o item 1 do recurso, atualizando a nota final de 14,5 para 15,0.